

LEI № 483/2012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

## DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.** 1°. – Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, <u>até 31 de dezembro de 2012</u>, o prazo de vigência de todos os contratos que tenham por fundamento as Leis n°s. 393/2010; 409/2010; 413/2010; 414/2010; 425/2010 e 438/2011.

Parágrafo único: A prorrogação dos referidos contratos se dará a partir dos seus respectivos vencimentos.

**Art.** 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.

**Art.** 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Novo do Sul/ES, 28 de fevereiro de 2012.

JOAO ALBERTO FACHIM PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal